



Art. 8º Deve ser priorizada a redistribuição dos feitos com demandas urgentes a serem apreciadas.

Art. 9º Após o término do procedimento de redistribuição regulado nesta portaria, a Presidência avaliará os acervos resultantes das alterações de competências e, caso detecte discrepâncias relevantes, avaliará eventual medida de equalização.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ou por delegação desta, pelos Diretores dos Fóruns.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,

Fortaleza, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº. 1717/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX, do art. 6º, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de proceder revisões e análises periódicas dos bens permanentes integrantes do patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, como ferramenta de controle efetivo das atividades do Setor;

CONSIDERANDO ainda os dispositivos legais que regulamentam a matéria, em especial a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e as recomendações do Relatório de Auditoria nº 16/2014, da Auditoria Administrativa de Controle Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência aos atos praticados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Patrícia Virgínia Davis Abreu Chaves, matrícula 22569, Cilene Costa dos Santos, matrícula 22575, Juarez Rebouças Machado, matrícula 30051, Gilmar de Castro Maia, matrícula 97656, Célio Ricardo da Silva, matrícula 4156 e Isaias Neves Pereira de Souza, matrícula 201560, para integrarem a Comissão destinada a realização do inventário físico dos bens permanentes integrantes do patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, relativo ao exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 2º Excepcionalmente, poderão ser convocados outros servidores para compor esta comissão visando oferecer seu conhecimento técnico específico quando se tratar de bens que necessitem de cuidados especiais no manuseio e avaliação.

Art. 3º Os integrantes da Comissão de que trata esta Portaria desempenharão as atividades descritas sem prejuízo de suas funções próprias.

Art. 4º Aos servidores integrante da dita Comissão não será concedida a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, em obediência ao limite previsto no Anexo IV da Lei 16.208, de 03 de abril de 2017 (DOE 06.04.17).

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1656/2020/PRES/CGJCE

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Policiais – SIP3W no âmbito do Poder Judiciário Cearense e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser objetivo estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará promover a produtividade e a celeridade



na prestação jurisdicional, conforme estabelecido na revisão do Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará através da Resolução nº 08 do Órgão Especial;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO que os magistrados e servidores do Tribunal do Justiça do Estado do Ceará não mais possuem acesso ao Sistema Galileu, desenvolvido para viabilizar acesso a laudos periciais exarados pela Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE);

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar acesso aos magistrados de competência criminal e de competência da infância e juventude a consulta de antecedentes criminais de acusados em processos judiciais, bem como a consulta aos laudos periciais produzidos em órgãos públicos estaduais vinculados à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para acesso aos magistrados cearenses ao Sistema de Informações Policiais – SIP3W, no âmbito deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública as orientações e as regras para o cadastramento de Magistrados, de competência criminal e de competência da infância e juventude, do Poder Judiciário do Estado do Ceará no Sistema de Informações Policiais – SIP3W.

Art. 2º - O cadastro deverá ser realizado mediante solicitação formal do Magistrado, condicionada à apreciação, através de preenchimento e assinatura de formulário disponibilizado pela SSPDS através do endereço eletrônico <https://apps3.sspds.ce.gov.br/fichaCadastro/validate> e remetido ao e-mail comissao.sip@sspds.ce.gov.br juntamente do número MAC do computador a partir do qual acessará o Sistema.

Parágrafo único - A identificação do número MAC do computador deverá ser solicitada a partir de abertura de chamado junto ao Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação (CATI).

Art. 3º - O site do Tribunal de Justiça exibirá campo específico dedicado ao acesso do Sistema de Informações Policiais – SIP3W na intranet, onde estarão disponíveis o manual e demais informações.

Art. 4º - Será de responsabilidade do magistrado a solicitação de desabilitação de acesso ao SIP3W em caso de alteração de lotação que implique em perda de competência criminal ou perda de competência da infância e juventude.

Art. 5º - A regulamentação e o caráter sigiloso das informações devem ser preservados sob pena de eventual apuração de responsabilidade.

Art. 6º - A Corregedoria-Geral da Justiça fica designada como Unidade Gestora do Sistema de Informações Policiais – SIP3W.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Os casos omissos serão disciplinados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em exercício

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

*** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 1715 /2020

Suspende o atendimento e as audiências presenciais, assim como os prazos dos processos que tramitem em formato físico no âmbito da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Juízo da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, CPA nº 8500094-64.2020.8.06.0111, sobre o contágio comprovado de servidores pela Covid-19, em resposta ao Ofício Circular nº 73/2020 – GAPRE;

RESOLVE:

Art.1º. Suspende o atendimento ao público, as audiências e os serviços presenciais, assim como os prazos dos processos que tramitem em formato físico, no período de 16 a 19 dezembro de 2020, no âmbito da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Parágrafo único. No período referido no caput deste artigo, os serviços, o atendimento ao público e as audiências devem ser realizados por meio remoto, pelos canais eletrônicos.

Art. 2º Ficam convalidados os atos eventualmente adotados pelo Juízo daquele Módulo Judiciário para evitar a disseminação do contágio de Covid-19.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça